

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Felício Marcondes, 232 - Guarulhos-SP - CEP 07010-030

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:

0014099-02.2011.8.26.0224

Classe - Assunto

Ação de Exigir Contas - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente:

Allan de Freitas Machado Leite

Requerido

Thiago Machado Leme

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lilianna Siepierski de Araújo Vilela

Vistos.

Corrija-se o polo ativo, para que figure o nome do exequente AFML, bem como o passivo, para que conste o nome que o executado passou a adotar após o casamento, ou seja, TMV.

Apresente o exequente, demonstrativo atualizado do valor do débito.

Após, proceda-se à penhora do imóvel descrito na matrícula nº 10.317 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mairiporã - SP (fls. 186/190), em nome de Thiago Machado Vergarinni.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal, do cônjuge do executado, nos termos do art.799, do Código de Processo Civil.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS FORO DE GUARULHOS

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Felício Marcondes, 232 - Guarulhos-SP - CEP 07010-030

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Int.

Guarulhos, 27 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



fls. 226